



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta municipal.
Aposentadoria Voluntária com Proventos
Proporcionais. Legalidade e concessão de
registro ao ato.*

A C Ó R D ã O AC2 - TC -00351/2012

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-06.449/10.**
02. Origem: **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BENTO.**
03. Aposentando:
- 3.1. Nome: **AUGUSTO FERREIRA DA SILVA**
 - 3.2. Cargo: **Agente de Portaria**
 - 3.3. Matrícula: **31-1**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação.**
04. Caracterização da aposentadoria:
- 4.1. Natureza: **Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente do IMPRESB.**
 - 4.3. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Município, 18 de julho de 2007.**
05. Parecer da AUDITORIA: **Pela legalidade do ato formalizado pela Portaria de fl. 04 e sugestão de registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL
Oral, na sessão, pela legalidade do ato e concessão do registro.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do Sr. AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, formalizado pela Portaria 26/07, constante às fls. 04 dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do Sr. AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, formalizado pela Portaria 26/07, constante às fls. 04, supra caracterizado.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 13 de março de 2012.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal